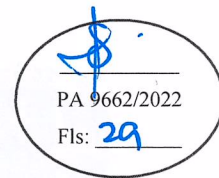




**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Em 23 de março de 2022.

Extrato de Dispensa de Chamamento Público

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 9.662/2022, a Secretaria de Educação, em atendimento ao disposto no Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, informa que foi autorizado, nos autos do supracitado Processo Administrativo, a dispensa de chamamento público, com fulcro no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com Organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato, válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação uma única vez por igual período, que fundamenta a celebração de parceria com OSCs devidamente credenciadas, que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços educacionais, nas modalidades “Educação Básica – Educação Infantil/Creche”, “Educação Básica – Pré-Escola”, “Educação Especial”, e “Educação de Jovens e Adultos – EJA/ Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA”, obedecendo critérios de relevância técnica do serviço, interesse público e disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 205 da Constituição Federal é cristalino em determinar a educação como direito de todos e dever, entre outros, do Estado, consolidando-a como direito social básico, que concede aos cidadãos o gozo da educação como serviço público. Assim sendo, a garantia da educação como direito de todos é feita através do dever do Estado de ofertá-la.

Mais do que um direito social, é um direito humano fundamental, reconhecido, inclusive, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) disciplina a educação escolar no Brasil, delineando seus princípios, objetivos, e os deveres do Estado na garantia deste direito. Logo em seu Artigo 1º, a norma define a educação como abrangendo “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (g.n.)

De outra banda, a Lei Federal nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos, no caso em tela, em Termos de Colaboração, que são os instrumentos celebrados entre as partes para formalizar as supracitadas parcerias, em caso que envolva transferência de recursos financeiros.

Historicamente, o estabelecimento de parcerias entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, na área da educação, foi de fundamental importância para a expansão do direito básico à educação, através do estabelecimento de unidades escolares gratuitas nas mais diversas áreas, aproveitando-se da *expertise* e da alta inserção das OSCs em seus territórios. Desde a promulgação da Lei Federal nº 13.019/2014, tais parcerias tem sido paulatinamente aperfeiçoadas, com o intuito de garantir não



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PA 9662/2022

Fls: 29-V

apenas a prestação dos serviços, mas a qualidade dos mesmos, em atenção ao interesse público e ao dever do Estado em garantir amplo atendimento educacional; ademais, o advento do novo Marco Regulatório teve o condão de aperfeiçoar o estabelecimento das parcerias em si, possibilitando uma melhor delimitação de competências e responsabilidades entre as partes, bem como uma fiscalização mais efetiva e eficiente quanto à boa prestação dos serviços e à correta utilização dos recursos públicos.

O processo de credenciamento, previsto no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, como hipótese de dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, no caso de prestação de serviços, entre outras, na área de Educação, apresenta claras vantagens quando comparado ao tradicional processo de chamamento público, no que diz respeito à agilidade para a celebração de novos Termos de Colaboração para execução indireta de serviços educacionais, atendendo com maior presteza a demanda reprimida por vagas de atendimento escolar no Município, detectada através de estudos técnicos, sem deixar de atender aos requisitos legalmente previstos, sobretudo no que tange à disponibilidade orçamentária, ao atendimento aos requisitos legais para formalização da parceria, e ao interesse público.

Guarulhos, 23 de março de 2022.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado, nesta data, no sítio Oficial da Secretaria de Educação de Guarulhos na internet, em atenção ao Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, passando-se, a partir desta data, a ser contado o prazo a que se refere o Artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.